



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0433/2021**

Desde a origem do Direito Romano, o pai tinha todo o poder de disciplina sobre os filhos, podendo inclusive vender, doar, transferir a outro, entregá-lo como indenização e inclusive matá-lo. O poder de punição doméstica era absoluto, não respondendo o pater famílias (Pai de família na Roma antiga) pelos castigos e excessos impostos, não apenas aos filhos, como também à mulher e aos escravos.

A partir do cristianismo, esse poder que era um direito assegurado, foi se abrandando e passaram a ser punidos quando houvesse lesões corporais graves ou mortes.

Atualmente o pátrio poder é visto como um complexo de deveres em relação aos pais, com base nos interesses dos filhos e da família, usando-se até a denominação de pátrio-dever.

Muito se fala em leis e decretos que protegem as crianças e adolescentes de maus-tratos, porém pouco se faz na prática, aonde as autoridades muitas vezes não chegam a tomar conhecimento de tais fatos. Dependem de denúncias, que na grande maioria das vezes não são feitas, às vezes por medo, por vergonha ou até mesmo por falta de comprometimento e responsabilidade.

Citamos algumas formas de maus-tratos temos:

Maus-tratos físicos - quando é utilizada força física intencionalmente, com a finalidade de danificar ou ferir a criança ou o adolescente, tendo marcas ou não;

Maus-tratos psicológicos - quando há rejeição, discriminação, humilhação, etc. É um dos mais difíceis de diagnosticar, contudo é o que pode trazer consequências mais graves, afetando o desenvolvimento psicológico, físico, social e sexual;

Abuso sexual - quando o adulto se prevalece de seu poder e usa a criança ou adolescente para se satisfazer sexualmente;

Negligência - Quando o responsável se omite de prover as necessidades básicas do desenvolvimento da criança ou do adolescente, sendo considerado o abandono como uma forma extrema de negligência.

Violência doméstica - quando o fato ocorre dentro da família, sendo maus-tratos, abuso ou negligência, praticado por qualquer adulto que sirva como referência para a criança ou o adolescente.

É importante lembrar que, quando se fala em maus-tratos infantis, logo vem à mente a imagem do agressor como uma pessoa comum, um desconhecido, que não tem contato com a vítima. Mas segundo o Centro de Combate à Violência Infantil (CECOVI), é importante informar que 90% dos agressores são pessoas próximas às crianças. Geralmente se conversa com os filhos para que eles não mantenham contato ou entrem em carros de pessoas estranhas, porque é normal associar o abusador a um psicopata, adverte a coordenadora nacional do CECovi, Maria Leolina Couto.

Dados recentes do Laboratório de Estudos da Criança e do Instituto de Psicologia da USP, também têm confirmado estas informações, onde demonstra que normalmente o agressor é uma pessoa conhecida, sendo 30% os próprios pais e 60% vizinhos ou amigos da família.

Maus-tratos é crime conforme disposto no artigo 136 do Código Penal, em seu Capítulo III, onde trata da Periclitación da Vida e da Saúde:

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§2º - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

§3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos.

Quando ocorrem maus-tratos, a vítima continuará frequentando a escola, salvo em casos de extrema gravidade, fazendo com que os profissionais de educação tenham um contato direto com a situação, servindo assim como ligação entre a vítima e as autoridades responsáveis. Contudo, estes profissionais se mostram temerosos quanto a denunciar os casos, pois receiam assumir o papel de denunciante, com medo de serem convocados para depor ou de sofrer represálias pela família denunciada. Muitas vezes também, não possuem conhecimento sobre a legislação pertinente a questão, e acabam se calando por não se considerarem corresponsáveis para o auxílio da vítima.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe:

Art. 245 - Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - Multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Para que o temor da denúncia diminua, é preciso que haja um compartilhamento de responsabilidades entre as equipes e administrações dos setores de educação, havendo um apoio a iniciativa do profissional diretamente relacionado com a denúncia. Não pretendemos colocar a classe dos profissionais em educação em xeque-mate, mas sim que assumam o seu papel junto a estes pequenos cidadãos que muitas vezes não têm a quem recorrer e sofrem calados, por não sentirem segurança na instituição a qual fazem parte.

Isto posto, apresentamos o presente Projeto e contamos com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/07/2021, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).